



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 049280/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO 07/2002
PROCESSO Nº 04012-00001443/2022-26

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 1 – A, de 1º de janeiro de 2023, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, de outro lado, a empresa **PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o **CNPJ nº 27.044.495/0001-07**, com sede na Rua Astolfo Moreira, nº 32, Bairro: Centro, Município: João Pinheiro, MG, CEP: 38.770-000, representada por **PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA**, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e legislações correlatas, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos Edital de Licitação Pregão SRP nº 10/2023 (SEI nº 113965190), da Ata de Registro de Preços nº 11/2023 (SEI nº 115476276), da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) teclados para medição de índice de satisfação do cidadão (Opinômetro) com suporte técnico e garantia mínima de 12 (doze) meses, visando atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação Pregão SRP nº 10/2023 (SEI nº 113965190), na Ata de Registro de Preços nº 11/2023 (SEI nº 115476276), na Proposta da empresa (SEI nº 115277079), na Publicação do Extrato da Ata SRP (SEI nº 115750808) e no Ato Autorizativo (116055703), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Marca	Unid. Medida	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Teclado para medição de índice de satisfação do cidadão (Opinômetro) com suporte técnico e garantia mínima de 12 (doze) meses. – Ter no mínimo uma interface de comunicação USB – Deverá possuir 4 (quatro) teclas matriciais de alta durabilidade com pictogramas coloridas para facilitar ao usuário, com as seguintes identificações: Ótimo, Bom, Regular e Ruim. – Gabinete em material resistente com excelente acabamento. – Ser compatível com os sistemas operacionais Windows. – Que seja alimentado pela interface USB ou por fonte bivolt automática.	AUTKOM TECLADO 4 TECLAS. COR:PRETO	UND	100	R\$ 565,00	R\$ 56.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 56.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á **de forma integral**, conforme especificação contida no Edital de Licitação Pregão SRP nº 10/2023 (SEI nº 113965190), na Ata de Registro de Preços nº 11/2023 (SEI nº 115476276) e na Proposta da empresa (SEI nº 115277079), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Do Local de Entrega:

4.2.1. Deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, na Diretoria de Suporte e Tecnologia da Informação - DTI, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte/DF, CEP: 70.758-900, Telefones: (061) 3773-9456 e (061) 3773-9453.

4.3. E demais condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão SRP nº 10/2023 (SEI nº 113965190) e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária n.º 253/2023 – SEDET/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (SEI nº 116081283):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101 – 00001 – SECR. EST. DESENV. ECON., TRABALHO E RENDA DO DF
ESFERA:	1 – FISCAL
FONTE DE RECURSO:	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.126.8207.1471.0007 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – DISTRITO FEDERAL DISPONÍVEL: R\$ 26.924,48 (vinte e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) EM COTA: R\$ 23.075,52 (vinte e três mil setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) TOTAL: R\$ 49.720,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte reais) 04.122.8207.8517.0197 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENT DISPONÍVEL: R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) 11.122.8207.8517.9839 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – 2021 DISPONÍVEL: R\$ 5.650 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais)
NATUREZA DE DESPESA:	44.90.52 – 52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

6.2. Inicialmente foram emitidas respectivamente a **Nota de Empenho nº 2023NE00435** no valor de R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) e a **Nota de Empenho nº 2023NE00436** no valor de R\$ 49.720,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte reais), totalizando o valor empenhado de R\$ 50.850,00 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais), ambas emitidas em 28/06/2023, na modalidade "Ordinário".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90)
- 7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 7.3. Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 7.5. E demais disposições contidas no Edital de Licitação Pregão SRP nº 10/2023 (SEI nº 113965190) e legislação correlacionada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato. Persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.
- 8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A Contratada deverá prestar garantia, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sendo **R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A Contratada deverá atentar-se a Garantia dos Equipamentos, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Temo de Referência) do Edital de Licitação Pregão SRP nº 10/2023 (SEI nº 113965190).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei Distrital nº 5.575 de 18 de dezembro de 2015, a súmula do presente contrato e dos aditivos - se ocorrerem - pertinentes a presente aquisição, celebrado pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, de Trabalho e Renda do Distrito Federal e com a(s) empresa(s), serão publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal.
- 10.3. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

- 10.4. Fiscalizar a entrega dos objetos verificando minuciosamente, no prazo fixado, as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.5. Acompanhar a prestação da garantia aos produtos objeto deste Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento definitivo;
- 10.6. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas;
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.8. E demais disposições contidas no Edital de Licitação Pregão SRP nº 10/2023 (SEI nº 113965190) e legislação correlacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III, poderá ser designada pela SEDET/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela administração.

11.7. Comprovar a conformidade dos equipamentos entregues, detalhado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

11.8. Fornecer e instalar componentes novos e aprovados pelo Fabricante para uso nos computadores, (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação.

11.9. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia no caso de indisponibilidade do originalmente proposto no Termo de Referência.

11.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com *software* de terceiros.

11.11. Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do objeto do contrato.

11.12. Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução do objeto do contrato.

11.13. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos.

11.14. Garantir a reposição de peças durante o período da garantia.

11.15. Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado os equipamentos, abrangendo todo o Distrito Federal.

11.16. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

11.17. Acatar as orientações do executor do contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor do contrato.

11.19. Responsabilizar-se tecnicamente e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.20. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

11.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerente à execução do objeto contratual.

11.22. Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.23. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEDET/DF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.24. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

11.25. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.26. A contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termos no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDET/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Pelo Distrito Federal:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 28/06/2023, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **116282111** código CRC= **B39A488E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

04012-00001443/2022-26

Doc. SEI/GDF 116282111